



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 102 / 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sistema de filtragem de partículas em processo de incineração de resíduos sólidos e proíbe a instalação de incinerador de resíduos sólidos que geram gases poluentes nas cercanias de áreas residenciais de Contagem/MG.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

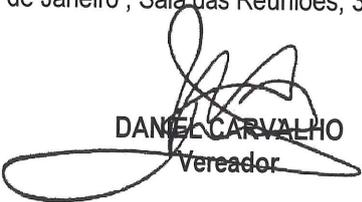
Art. 1º Fica obrigatória a instalação de sistema de filtragem de partículas em todo processo de incineração de resíduos sólidos no município de Contagem/MG.

Parágrafo único. Fica proibida a instalação de incinerador de resíduos sólidos que geram gases poluentes a uma distância inferior a 2 (dois) quilômetros de área residencial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro , Sala das Reuniões, 31 de Maio de 2021.

  
DANIEL CARVALHO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA:

A incineração é um método de tratamento que consiste na queima de resíduos usando fornos ou usinas próprias, que combina altas temperaturas com oxigênio em excesso. Essa combinação promove a formação de cinzas, reduzindo bastante o volume dos resíduos.

Os incineradores são em geral alimentados com resíduos variados, que contêm substâncias perigosas, como metais pesados e organoclorados. Após a incineração, os metais pesados presentes no resíduo sólido original são lançados junto com os gases pela chaminé do incinerador, associados a pequenas partículas. Desta forma, é evidente que a incineração de resíduos traz muitos riscos à saúde humana.

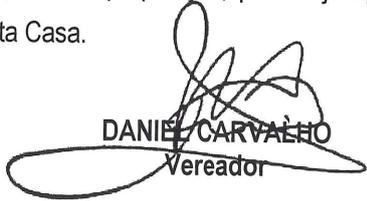
A incineração converte esses materiais tóxicos em outras formas, algumas das quais podem ser mais tóxicas que os materiais originais. Esses compostos novos criados podem então reingressar no meio ambiente pelo ar.

Destaca-se que não há incinerador que não lance na atmosfera algum tipo de poluente. Esses poluentes incluem uma ampla gama de compostos, muitos deles ainda não identificados. Tais compostos incluem dioxinas, bifenilas policloradas (PCBs), naftalenos policlorados, benzenos clorados, hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAHs), inúmeros compostos orgânicos voláteis (VOCs), e metais pesados como chumbo, cádmio e mercúrio. Vários desses compostos são persistentes (muito resistentes à degradação no meio ambiente), bioacumulativos (acumulam-se nos tecidos de organismos vivos) e tóxicos. Alguns são carcinogênicos (causam câncer); muitos também causam perturbações no sistema endócrino. Outros, como o dióxido de enxofre (SO<sub>2</sub>), o dióxido de nitrogênio (NO<sub>2</sub>) e o material particulado fino foram associados a efeitos adversos na saúde respiratória.

As populações próximas a incineradores estão potencialmente expostas a esses compostos através da inalação do ar ou do consumo de produtos agrícolas contaminados (como legumes, ovos e leite). Outra fonte de contaminação é o contato da pele com o solo contaminado.

É fundamental, portanto, como medida de precaução mínima, manter os incineradores longe das áreas residenciais.

É este o objetivo da presente proposição, para cuja aprovação esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa.

  
DANIEL CARVALHO  
Vereador